

## Resolução SEEC 017 - 06 de Junho de 2018

Publicado no Diário Oficial nº. 10206 de 11 de Junho de 2018

**Súmula:** Estabelece critérios para permissão de uso do Auditório Brasília Itiberê por pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA – SEEC/PR, no uso das atribuições legais e:

CONSIDERANDO o art. 28, da Lei nº. 8.485, de 03 de junho de 1987, que estabelece como atribuição desta Secretaria “a promoção e a difusão da cultura em todas as suas manifestações”, entre outras;

CONSIDERANDO que o Auditório Brasília Itiberê, anexo ao edifício sede da SEEC, situado no centro da Capital paranaense, é um equipamento importante para a difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a utilização daquele espaço;

CONSIDERANDO que o art. 10, da Constituição Estadual prescreve que “Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público in 2ª feira |11/Jun/2018 - Edição nº 10206 63 termo, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.”

### R E S O L V E:

Estabelecer os critérios para a permissão de uso do Auditório Brasília Itiberê por pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

Art. 1º. – A utilização somente será permitida para fins de ensaios e/ou realização de eventos de natureza artística, cultural, didática ou científica;

§ 1º. – Não será permitida a utilização do espaço para a realização de eventos que, embora possam ser classificados como artísticos, culturais, didáticos ou científicos, tenham cunho religioso, político-partidários, discriminatórios, atentatórios à moral e aos bons costumes, bem como aqueles meramente comerciais.

§ 2º. – Não será permitida a utilização do espaço para eventos que possam prejudicar as atividades normais das unidades da SEEC.

Art. 2º – Os interessados em utilizar o auditório deverão encaminhar sua proposta por intermédio de ofício dirigido ao Diretor Geral da SEEC, contendo no mínimo, a descrição da(s) atividade(s) que será (ao) devolvida(s) observado o disposto no art. 1º e seus parágrafos, data(s) prevista(s) e horários de início e encerramento, número previsto de participantes, público-alvo, forma de divulgação do evento e outras informações que julgar relevantes.

§ 1º. – O Diretor Geral da SEEC poderá solicitar esclarecimentos sobre a proposta, assim como, motivadamente, rejeitá-la.

§ 2º. – No caso de dois ou mais interessados apresentarem propostas em condições de serem aceitas, mas com coincidência de datas, será dada a preferência para acessibilidade.

§ 3º. – A liberação do espaço somente será assegurada após a assinatura do “Termo de Permissão de Uso” no qual constarão as regras, condições e obrigações estabelecidas para o permissionário.

§ 4º. – Por motivo de força maior, a SEEC poderá determinar o cancelamento do evento sem que caiba qualquer indenização ao permissionário ou a terceiros interessados.

§ 5º. – A desistência da utilização do Auditório deverá ser comunicada à SEEC com no mínimo 30 dias de antecedência da realização do evento sob pena de ficar o permissionário impedido de utilizar o auditório por até 3 (três) meses.

Art. 3º. – Ficam fixados os seguintes valores a serem recolhidos ao Fundo Estadual de Cultura - FEC pela utilização do Auditório, até 15 (quinze) da realização do evento:

I – Taxa fixa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de manutenção pelo período de 4 horas, com acréscimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por cada hora excedente para pessoas físicas ou jurídicas sediadas/domiciliadas no Estado do Paraná;

II – Taxa fixa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de manutenção pelo período de 4 horas, com acréscimo de R\$ 30,00 (trinta reais) por cada hora excedente, para pessoas físicas ou jurídicas sediadas/domiciliadas em outros locais;

III – R\$ 30,00 (trinta reais) para cada período de três horas, pela utilização do espaço exclusivamente para fins de ensaio para pessoas físicas ou jurídicas sediadas/domiciliadas no Estado do Paraná;

IV - R\$ 40,00 (quarenta reais) para cada período de três horas, pela utilização do espaço exclusivamente para fins de ensaio para pessoas físicas ou jurídicas sediadas/domiciliadas em outros locais.

§ 1º. – O recolhimento poderá ser dispensado, mediante requerimento constante da proposta a que se refere o Art. 2º, nos seguintes casos que serão considerados como contrapartida social:

- a) Apresentação de eventos abertos ao público, sem a cobrança de ingressos;
- b) Ensaios de apresentações abertas a serem realizadas em outros locais sem a cobrança de ingressos, mediante análise prévia de documentação disponibilizada pelo interessado.

§ 2º. – Constatadas irregularidades nas informações e documentos prestados pelo interessado, ficará o mesmo sujeito à aplicação de sanções administrativas.

§ 3º. – O não recolhimento de valores ao Fundo Estadual de Cultura - FEC no prazo estipulado, possibilita a Secretaria de Estado da Cultura - SEEC em não ceder o espaço na data solicitada, devendo o interessado realizar nova consulta quanto à disponibilidade do Auditório.

Art. 4º. – No caso de desistência, o valor já recolhido não será restituído.

Art. 5º. – É parte integrante da presente resolução a minuta do Termo de Permissão para utilização do Auditório.

Art. 6º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de junho de 2018.

*João Luiz Fiani*  
*Secretário de Estado da Cultura*

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*